Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7575/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20007/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1645330 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **INTERESSADO (A)** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO Nº 92/2015 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BIODIESEL BS500E BS10, CARGA FRACIONADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO. |
| **CONTRATADO** | : PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA |
| **VIGÊNCIA** | : 19/10/2015 A 18/10/2016 |

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 92/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 065/2015 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Petróleo Querência Ltda, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel biodiesel bs500e bs10, carga fracionada para atender a secretaria municipal de transportes, urbanização e obras públicas e secretaria de agricultura e desenvolvimento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 1943/2016 (peça 21), manifestando-se pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 065/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 11747/2016 (peça 26) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 92/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 065/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Petróleo Querência Ltda.; nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO